

GABINETE DO VEREADOR LAETE OLIVEIRA – MDB/RN

PROJETO DE LEI Nº 114/2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2276/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar “Pesca Sustentável No Campo”, e utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Vereador Antônio Laete Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo Art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi-RN e Regimento Interno dessa Casa Legislativa, propõe o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 2276/2025, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção pelo Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura familiar e do Setor Produtivo do Município de Apodi-RN, instituído pela Lei Municipal Nº 2.182/2024, de 05 de julho 2024.”

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 2276/2025, de 02 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Manoel Antônio de Souza, 02 de dezembro de 2025.




Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB
JUSTIFICATIVA

GABINETE DO VEREADOR LAETE OLIVEIRA – MDB/RN

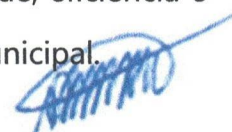
O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal Nº 2276/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar “Pesca Sustentável No Campo”, e utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, iniciativa voltada ao fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas na zona rural do Município de Apodi.

A proposta busca **atualizar e aprimorar os critérios de cadastramento, avaliação e acompanhamento dos projetos** contemplados pelo Programa, adequando sua execução às novas realidades da gestão pública e às diretrizes mais recentes de fomento ao desenvolvimento rural sustentável.

Com a alteração promovida no art. 7º fica estabelecido que **os projetos apresentados deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável, da Agricultura Familiar e do Setor Produtivo**, criado pela Lei Municipal nº 2.182, de 5 de julho de 2024. Tal medida busca **assegurar a participação social e o controle democrático** das ações do Programa, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma colegiada, com base em critérios técnicos e de interesse público.

Essas adequações fortalecem o programa **“Pesca Sustentável No Campo”**, promovendo **maior integração entre o poder público e as organizações representativas da agricultura familiar**, além de contribuir para a **transparência, o uso responsável dos recursos públicos e a efetividade das ações voltadas ao desenvolvimento rural**.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como **instrumento de modernização administrativa e fortalecimento institucional** do Programa **“Pesca Sustentável No Campo”**, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e participação social previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



GABINETE DO VEREADOR LAETE OLIVEIRA – MDB/RN

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres pares** para aprovação desta proposta, que vem somar esforços em prol do homem e da mulher do campo, pilares fundamentais da economia e da identidade cultural do nosso município.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 02 de dezembro de 2024.



Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB